

49

Lei n.º 01/89.

Junta: - Outorga concessão de um sem fim
Município e de outras providências.

A Câmara Municipal de Itaipava do Sul,
Estado do Paraná aprovou e eu, Francisco Francisco
Lúcio Neto, Prefeito Municipal de Itaipava do Sul,
lanço a seguinte: Lei.

Lei

Artigo 1.º - Fica denominado de Club Recreativo
CIPAL, o prédio de propriedade desta Municipalidade, localizado na Rua Inglaterra n.º 1.029, com área construída de 324 m².

Art. 2.º - O poder Executivo Municipal, fica autorizado a proceder a concessão administrativa do Club Recreativo Municipal, na realização de eventos, promoções de festas, bailes e outros serviços afins que serão oferecidos a população, outorgando mediante contrato e concorrência pública, a entidade de caráter escolar, assistência social, ou sem fins lucrativos, de lazer, ou de esporte.

Art. 3.º - O prazo de duração da concessão é de 2 anos.

Art. 4.º - O Executivo deve no prazo de trinta dias a partir da vigência desta Lei, proceder o levantamento dos bens do ativo imobilizado existente, que constarão do contrato.

Art. 5º - Os bens adquiridos pelo concessionário durante a vigência do contrato, bem como obras, ampliações, embelezamentos, equipamentos, serão integrados ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenização, cabendo ao concessionário informar as mudanças ocorridas no patrimônio anualmente.

Art. 6º - A Concorrência obedecerá ao princípio da licitação na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 7º - Ao Concessionário, fica desde já, autorizado a fixar taxas, que permitam a justa remuneração de seus serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da entidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 20 de fevereiro de 1.989.

Francisco Inocêncio Leite Neto
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial, nº 9.278 de 22 de março de 1.989.
Página 05.